

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA N° 11 AO PLE N° 57/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023 - Prefeito do Recife - Altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021.

Artigo único. Altere-se o art. 7° do Projeto de Lei n° 57, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 7° Alterem-se o caput e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 6° da Lei Municipal ne 18.869, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6° A alíquota do ISSQN será reduzida a 2% (dois por cento) para as atividades listadas no Anexo Único, nos serviços estabelecidos nas ZEPH 09 e ZEPH 10.

§ 1º A alíquota prevista no caput será aplicada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da emissão do respectivo alvará de localização e funcionamento do estabelecimento ou do início da atividade, quando dispensada a exigência de alvará.

§ 2º Caso o prestador de serviço cuja localização e atividade estejam contempladas nas hipóteses previstas no caput já possua alvará de funcionamento ou, quando dispensada a exigência de alvará, já tenha iniciado suas atividades, o prazo de 10 (dez) anos será contado a partir da data de promulgação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

§ 3° Para realização de eventos autorizados pelo Município em área pública, o prazo de 10 (dez) anos previsto no § 1° será contado a partir da data de promulgação desta Lei." (NR)"

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo n° 57/2023 tem por objetivo introduzir alterações na Lei Municipal n° 18.869, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu o RECENTRO que é um plano de incentivos fiscais, que tem por objetivo potencializar o empreendedorismo nos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José por mêio do estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados nos sítios históricos desses bairros.

A alteração proposta pelo PLE 57/2023 indica uma série de atividades para receberem a redução da alíquota do ISSQN, excluindo, dessa redução, as micro-empresas e empresas de pequeno porte. Considerando que os pequenos estabelecimentos são o que mantem vivo o centro do Recife há gerações, propomos que a redução da alíquota do ISSQN se extenda tambem para esses segmentos empresariais.

Reconhecendo a importancia da Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu o RECENTRO, propomos a modificação do 7° do PLE 57/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

